



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

LEI MUNICIPAL N.º 995/2014

De 26 de maio de 2014.

Autoriza o Município de Santana do Manhuaçu a participar, ratifica a subscrição do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul – CISLESTESUL, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, João Batista Vieira de Assis, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Santana do Manhuaçu no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul – CISLESTESUL, na forma preconizada pela Lei Federal n.º 11.107/2005, e Decreto Federal n.º 6.017/2007.

Art. 2º - Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul – CISLESTESUL; e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do CISLESTESUL.

§ 1º. A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul – CISLESTESUL, constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005.

§ 3º. O protocolo de intenções do CISLESTESUL deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento, e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 4º. A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontra disponibilizado o texto integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

§ 5º. O Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido Protocolo de Intenções.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, Lei Municipal n.º 982, de 16 de julho de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

“META: Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul – CISLESTESUL.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os serviços de saúde da rede de urgência e emergência, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.”

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2014 a 2016, Lei Municipal n.º 981, de 16 de julho de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

“META: Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Leste Sul – CISLESTESUL.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os serviços de saúde da rede de urgência e emergência, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.”

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir crédito especial até a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mensal, para a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: 03 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 003 - Assistência Hospitalar

SUB FUNÇÃO: 030031030200072.123 – Transferência ao Consórcio Intermunicipal CISLESTESUL

ELEMENTO DESPESA: 33704100000 - Contribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

Art. 6º - Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:

016 – RESERVA DE CONTIGENCIA

02016.9999999999.999 - Reserva de Contingência

9999990000 – Reserva de Contingência ou Reserva de RPPS

Art. 7º - Todo Contrato de Rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

§ 1º. A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas Leis Orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de Contrato de Rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta Lei.

Art. 8º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Parágrafo único. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Consórcio Público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente da Federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 9º - O CISLESTESUL, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica interfederativa, integrará a Administração Pública Indireta do Município de Santana do Manhuaçu/MG, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005.

Art. 10 - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG, aos 26 de maio de 2014.

João Batista Vieira de Assis
Prefeito Municipal